ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 007
de 24 de junho de 2020

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município para o quatriênio 2021/2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas;

FAZ SABER QUE, por iniciativa da **CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS,** que aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - 1º O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de **R$ 5.494,08 (cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais, com oito centavos)**.

§1º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado no valor de **R$ 8.241,12 (oito mil duzentos e quarenta e um reais, com doze centavos)**.

§ 2º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio diferenciado, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

§ 3º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Permanentes da Câmara.

§ 4º Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da ordem do dia, conforme controle por painel eletrônico ou por chamada nominal, ressalvado outras situações não previstas nesta lei e deliberadas pelo plenário.

§ 5º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o § 3º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionais aos dias ausentes;

§ 6º Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias em que o Vereador não

tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

§ 7º As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão indenizadas.

§ 8º O Vereador que ocupar função de Secretário ou equivalente poderá optar pelo subsídio do mandato eletivo ou a remuneração do cargo, vedada a acumulação.

Art. 2º Os Vereadores perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação, bem como, fica assegurada a restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020.

§ 1º A licença do Vereador, por motivo de doença, ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada e aprovada, será integralmente remunerada.

§ 2º Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 3º Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

§ 4º O Vereador servidor público continuará vinculado ao regime previdenciário de origem.

Art. 4º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma, em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios aos vereadores com base na legislatura anterior.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 24 DE JUNHO DE 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANDRÉ SOARES
Presidente da Câmara Municipal

JEDER SILVA
Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 007/2020

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município para o quatriênio 2021/2024.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo, na prática busca cumprir o dispositivo legal e realizar a fixação dos subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura, antes do período eleitoral.

A fixação é ato privativo do Poder Legislativo, nos termos do art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal.

Diante do exposto entendemos necessária a fixação com antecedência, respeitando o princípio da previsibilidade.

Sendo assim, confiamos na aprovação pelo Douto Plenário.

Mostardas, 24 de junho de 2020.

ANDRÉ SOARES
Presidente da Câmara Municipal

LÉO PEREIRA
Vice Presidente

JEDER SILVA
Secretário